

LEI MUNICIPAL Nº 1.360/2014, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER
INCENTIVO À EMPRESA PONTE VECCHIO MÓVEIS
LTDA.**

Diogo Segabinazzi Siqueira, Prefeito Municipal de Santa Tereza,
Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Carta de Intenções com a Empresa Ponte Vecchio Móveis Ltda, para o fim de estabelecer as diretrizes para manutenção da favorecida no Município, no pavilhão que já ocupa.

Art. 2º - É parte integrante da presente Lei Municipal, disposta em anexo, a Carta de Intenções para Manutenção no Município da Empresa, dispondo acerca das obrigações das partes.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 09 de dezembro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e catorze.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

CARTA DE INTENÇÕES PARA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO PARA MANUTENÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DA EMPRESA PONTE VECCHIO MÓVEIS LTDA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, com amparo na Lei Municipal 994/2010, de 21 de julho de 2010, celebram a presente carta de intenções para manutenção no Município de Santa Tereza de empresa, nos termos em que segue: de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, com sede administrativa na Avenida Itália, nº 474, na cidade de Santa Tereza (RS), neste ato representado pelo Senhor Diogo Segabinazzi Siqueira, Prefeito Municipal, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro, **PONTE VECCHIO MÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 00.136.231/0001-27, com sede na Rua Roberto Prezzi, s/nº, Centro, na cidade de Santa Tereza (RS), doravante denominada **EMPRESA**.

Cláusula Primeira: O Município concede à Empresa, pelo prazo de até 10 (dez) anos, o direito real de uso sobre os imóveis a seguir descritos e caracterizados: Tratam-se dois prédios do tipo pavilhão industrial, que perfazem uma área total construída de 3559,00 m². O primeiro pavilhão possui a parte central constituída em estrutura de concreto armado, com 16,00m de largura, por um comprimento de 58m, com fechamento em alvenaria, esquadrias metálicas, piso de concreto e cobertura em telha metálica e com pé direito de 6,00m; outra parte do pavilhão foi construída de materiais mistos no lado oeste com dimensão 14 de largura e 53 de comprimento, com fechamento e cobertura com telhas de fibrocimento, pé direito de 4 metros e piso cerâmico; também possui um anexo em alvenaria no lado norte com cobertura de fibrocimento para administração e finalizando possui também outro anexo no lado leste em materiais mistos, perfazendo uma área construída de 2004,00 m². O segundo pavilhão é constituído por uma estrutura de madeira, com 30,00m de largura, por um comprimento de 50 com fechamento em madeira, o piso tem parte em concreto e outra em chão batido, cobertura em telha metálica e um pé direito de 5,00m, perfazendo uma área construída de 1555,00 m². Anexo ao norte está instalado dois silos em alvenaria com exaustores para acumular a serragem.

Cláusula Segunda: A concessão ora formalizada, destina-se à manutenção da Empresa no Município de Santa Tereza.

Cláusula Terceira: A Empresa obriga-se a absorver e manter, ao menos 20 (vinte) postos de emprego. Os empregos criados deverão ser fixos e diretos.

Parágrafo Primeiro: Após a assinatura do presente instrumento, a empresa deverá comprovar, trimestralmente, produção média de no mínimo 1 (um) container.

Parágrafo Segundo: Deverá, ainda, comprovar, trimestralmente, faturamento bruto de, no mínimo, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Cláusula Quarta: Sem prejuízo de outras sanções, a Empresa não poderá ceder, alugar ou emprestar o imóvel recebido do Município ou parte dele, sob pena de rescisão imediata do contrato, acrescidas de multa de 30% (trinta por cento) sobre o faturamento bruto do período em que esteve em funcionamento.

Cláusula Quinta: A sede da empresa deverá ser constituída no Município concedente e mantida durante toda a vigência do presente contrato.

Cláusula Sexta: Para acompanhamento e fiscalização da instalação da empresa, Poder Executivo Municipal de Santa Tereza constituirá uma comissão com a finalidade de monitorar a execução do empreendimento conforme as normas da Lei de concessão e as cláusulas do presente instrumento, composta de no mínimo cinco membros, tendo presença obrigatória do Prefeito Municipal, do Secretário Municipal de Obras, do Secretário Municipal da Fazenda e ou Administração e outros dois representantes indicados pelo Chefe do Executivo, podendo, se julgarem necessário, fazerem-se assistir de assessores com qualificação técnica necessária.

Parágrafo Primeiro: Os membros da Comissão deverão elaborar um relatório da instalação da empresa e, após, um a cada semestre de concessão, em que demonstrarão se a Empresa atende ao disposto no presente instrumento, sendo que, eventuais votos divergentes deverão ser fundamentados.

Parágrafo Segundo: Considerando o comprometimento com o desenvolvimento do Município de Santa Tereza (RS), a comissão não obterá qualquer remuneração para elaboração do relatório.

Cláusula Sétima: A Empresa, na qualidade de substituto tributário, deverá efetuar a retenção do ISS dos prestadores de serviço e recolhê-lo aos cofres municipais nos termos da legislação em vigor.

Cláusula Oitava: As licenças de funcionamento deverão ser providenciadas pela Empresa junto aos órgãos competentes, sejam federais, estaduais ou municipais, sendo de sua exclusiva responsabilidade os custos devidos com emissão dessas certidões.

Cláusula Nona: Ao final de cada trimestre de concessão, a empresa deverá comprovar, perante o Município, o cumprimento das condições estabelecidas,

inclusive a produção, o faturamento e a manutenção mínima dos empregos diretos.

Parágrafo Único – Cumpridas integralmente as previsões contratuais, o prazo estabelecido poderá ser prorrogado, condicionada a prorrogação à avaliação e aprovação do Poder Legislativo.

Cláusula Décima: Não atendidos os requisitos das cláusulas anteriores e os demais da legislação, a empresa será notificada para desocupar o imóvel no prazo de 60 (sessenta) dias, sem direito à indenização e sem prejuízo da aplicação das penas previstas no presente instrumentos e tuteladas em lei.

Parágrafo Primeiro: Notificada para desocupar o imóvel, a Empresa, ainda, deverá ressarcir o Município, com amparo no padrão de mercado, o equivalente a um aluguel mensal de pavilhão semelhante, desde a data do não cumprimento das metas estabelecidas no presente instrumento até a efetiva desocupação, tudo monetariamente corrigido e acrescido dos juros legais, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo às demais sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo: Haverá, ainda, a incidência de juros regulada no artigo 7º da Lei Municipal 994/2010, de 21 de julho de 2010, que dispõe sobre a política de incentivo para instalação de indústria no Município.

Cláusula Décima Primeira: A Empresa deverá permanecer em funcionamento no mínimo por 03 (três) anos contados da assinatura do presente, atendendo-se às condições mínimas estabelecidas no presente instrumento, salvo caso fortuito ou força maior.

Cláusula Décima Segunda: O Município não manterá nenhum vínculo empregatício com os empregados da Empresa, sejam fixos ou temporários, correndo por conta desta, na qualidade de empregadora e única responsável por todas as despesas relativas aos trabalhadores, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra.

Parágrafo Único: O Município também não assumirá qualquer responsabilidade ou solidariedade quanto ao pagamento de matéria-prima e dos insumos, máquinas e equipamentos utilizados pela Empresa.

Cláusula Décima Terceira: A empresa não poderá realizar nenhuma obra ou benfeitoria sem a expressa autorização do Município.

Parágrafo Único: Havendo necessidade de obras específicas para adequação de interesse da empresa, o Município deverá ser consultado e, havendo conveniência, que enseje a concordância da administração, será lavrado Termo

Aditivo, que autorizará a realização das benfeitorias, bem como a execução por parte do Município se houver interesse do mesmo.

Cláusula Décima Quarta: A empresa será responsabilizada pelos danos causados aos bens municipais que guarnecem a área objetiva desta permissão de uso e, especialmente por:

I – Todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel;

II – Pelas obediências aos regulamentos administrativos, quaisquer que sejam suas determinações;

III – Preservar a fauna e a flora do local;

IV – Manter o imóvel nas mesmas perfeitas condições de higiene e conservação em que foi recebido, com vistoria prévia do pavilhão, a ser realizada pelas partes no ato da entrega, descrevendo seu estado: do piso; das paredes; das portas; dos vidros; da pintura, e dos demais itens que o compõem.

V – Danos causados a terceiros ou ao município.

Cláusula Décima Quinta: Ocorrendo a resolução do presente pacto, qualquer tipo de edificação que houver sido realizada sobre o imóvel, objeto desta concessão, permanecerá no local, sem que venha a conferir à Empresa direitos de indenização ou retenção, incorporando-se a edificação ao Patrimônio Público.

Cláusula Décima Sexta: A empresa beneficiária fica desobrigada a contratar seguro do pavilhão tendo em vista que é de conhecimento notório não ser possível segurar imóvel que possui partes de madeira.

Cláusula Décima Sétima: Eventuais pendências decorrentes da concessão de uso, ou firmadas, serão dirimidas em consonância com a Lei Municipal 994/2010, de 21 de julho de 2010, a legislação aplicável a espécie e a Lei Orgânica Municipal.

Cláusula Décima Oitava: Os compromissos e as obrigações assumidas pelas partes comportam execução específica, nos termos das normas processuais civis em vigor, reconhecendo as partes o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

Cláusula Décima Nona: Acaso o Município tolerar qualquer infração ou descumprimento em relação a qualquer cláusula do presente instrumento, tal fato não importa em liberação da outra parte no que concerne às obrigações e compromissos assumidos e nem, tampouco, que o dispositivo infringido tenha sido

considerado como cancelado, não constituindo esse mero ato de liberalidade como novação das cláusulas aqui inseridas.

Cláusula Vigésima: As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves (RS) para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem em comum acordo, assinam a presente CARTA DE INTENÇÕES, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legais efeitos.

Santa Tereza (RS), 17 de setembro de 2014.

Município de Santa Tereza
Diogo Segabinazzi Siqueira
Prefeito Municipal

Ponte Vecchio ou Palanex
Sócio Administrador

Testemunhas:

CPF:

CPF: